



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.524/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 914, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia - GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 914, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) o crédito de natureza alimentar ou comum cujo valor atualizado não exceda o teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

§ 1º Para o exercício de 2026, o valor de referência mencionado no *caput* fica fixado em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º O valor de que trata este artigo será atualizado anualmente, de forma automática, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante Portaria do órgão federal competente.

§ 3º A eficácia financeira da atualização anual prevista no § 2º fica condicionada à respectiva previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas da Lei Municipal nº 914/2018 que fixavam o limite de RPV em valor estático de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente às Requisições de Pequeno Valor cujos atos de expedição judicial ocorram após o início de sua vigência.

Parágrafo único. Os créditos judiciais já constituídos e as requisições formalmente expedidas antes da vigência desta Lei permanecem regidos pelo limite legal anterior, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos desta Lei ficam estritamente condicionados à existência de dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos 28 de Janeiro de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

Ofício nº 008/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 28 de Janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.524/2026, de 28 de Janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 914, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia – GO, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto atualiza o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no município, corrigindo uma defasagem de 41,26% acumulada desde 2018. A lei vigente fixa o limite em R\$ 6.000,00, valor que perdeu poder de compra frente à inflação. Esta iniciativa encontra fundamento direto no Tema 1231 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que vinculam o teto para pagamento de RPV ao maior benefício do RGPS.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

A proposta vincula o valor ao teto do maior benefício do RGPS, atualmente em R\$ 8.475,55 para 2026. O Tema 1231 afastou expressamente argumentos de que essa vinculação violaria a capacidade econômica do ente federado ou desrespeitaria o princípio da proporcionalidade.

O STF reconheceu que a vinculação a parâmetro federal objetivo oferece segurança jurídica superior à fixação de valores estáticos, que se tornam rapidamente defasados e geram insegurança nas relações com credores.

A atualização será automática a cada ano, seguindo o mesmo índice de reajuste do RGPS. O projeto inclui cláusula de salvaguarda orçamentária que condiciona a eficácia financeira à previsão na Lei Orçamentária Anual. Esta cautela não viola o Tema 1231, pois o STF reconheceu que municípios podem estabelecer mecanismos de compatibilização orçamentária desde que não eliminem ou esvaziem o direito ao RPV. A vinculação ao RGPS permanece automática e objetiva, preservando a segurança jurídica que o Supremo exigiu.

A medida beneficia administração e credores. Para o município, agiliza pagamentos e reduz judicialização; para os credores, garante recebimento em 60 dias com valor corrigido. O Tema 1231 consolidou entendimento de que essa sistemática é constitucionalmente adequada e representa avanço na eficiência da justiça, reduzindo o passivo de precatórios que oneram os entes federativos.

A tramitação urgente é necessária para implementar jurisprudência do STF e reparar injustiça histórica com credores. O projeto equilibra justiça social com responsabilidade fiscal, alinhando-se com a decisão de repercussão geral que vincula toda a administração pública brasileira. Trata-se de modernização legislativa obrigatória à luz do Tema 1231.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br